

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 http://www.bomjesus.rn.gov.br Tel: (84) 3253-2209

Projeto de Lei n. <u>023</u> de <u>05</u> de <u>DEZEMBRO</u> de 2023.

PROJETO LEI N=:023/2023 Dispõe sobre a Avaliação do Desempenho dos Servidores Vinculados A Atenção Primária à Saúde com a concessão de Incentivo por Desempenho, em razão da operacionalização do Programa de Desempenho, do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Tomando como base as diretrizes do Previne Brasil, fica o poder executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a conceder o incentivo financeiro denominado INCENTIVO POR DESEMPENHO, a ser operacionalizado mediante avaliação de desempenho, através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do Programa de Desempenho, como componente do custeio variável.
- Art. 2º. Os recursos advindos da União para a operacionalização do Programa de Desempenho através das portarias 2979 de 12 de novembro de 2019 e 960 de 17 de julho de 2023, o Município rateará até 60% (oitenta) por cento entre os componentes mínimos de todas as equipes da ESF (Estratégia Saúde da Família), ESB (Saúde Bucal) e PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde), conforme metas e critérios, ao passo que no mínimo 40% (trinta) por cento serão destinados à aplicação em custeio, reestruturação e reaparelhamento no âmbito da Atenção Primária, a critério do Município.
- Art. 3º. O pagamento dos valores aos profissionais do Município, fica condicionado ao repasse de recursos vinculados pelo Ministério da Saúde.
- Art. 4º. Os valores que não forem repassados aos profissionais em razão de não terem atendido às metas estabelecidas por esta Lei, restarão depositados na conta vinculada do Programa, ficando a critério do Município a forma de investimento.
- Art. 5°. É vedada a distribuição de recursos aos servidores que não integram equipes da Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal, Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, servidores municipais na função de coordenação da Atenção Básica, equipe de apoio e técnicos de controle e avaliação do Município.
- Art. 6°. O profissional que estiver ausente da equipe não fará jus ao incentivo.

Art. 7º. Os incentivos decorrentes desta Lei, não serão objeto de incorporação para nenhum efeito.

Art. 8°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9°. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, no prazo máximo de 30 dias, os requisitos de avaliação deste Programa no âmbito do Município, mediante Decreto.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá designar, no prazo máximo de 10 dias, os integrantes da comissão mista de avaliação e desempenho da atenção primária municipal, mediante portaria.

Art. 11. Os servidores só farão jus ao incentivo de desempenho quando estiverem no exercício de suas atividades no âmbito da Atenção Primária.

Parágrafo Único - Em casos de afastamento por mais de 15 (quinze) dias, licençaprêmio e/ou licença sem remuneração a mesma não será paga.

Art. 12. O programa de que trata a presente Lei Municipal vigerá por tempo indeterminado, enquanto perdurar os repasses relativos ao PROGRAMA DE DESEMPENHO pela União.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de Novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Clécio da Câmara Azevedo Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26

http://www.bomjesus.rn.gov.br Tel: (84) 3253-2209

Oficio nº 105/2023-SMG

Bom Jesus, 05 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN Vereador Lindinaldo Andrade de Lima

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a Avaliação do Desempenho dos Servidores Vinculados A Atenção Primária à Saúde com a concessão de Incentivo por Desempenho, em razão da operacionalização do Programa de Desempenho, do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN.

Encaminhamos a esta egrégia casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a Avaliação do Desempenho dos Servidores Vinculados A Atenção Primária à Saúde com a concessão de Incentivo por Desempenho, em razão da operacionalização do Programa de Desempenho, do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, para apreciação pelo legislativo municipal.

Justificativa será dada em plenário pelo Secretário Municipal de Saúde.

Certo de contarmos com o valioso apoio, renovamos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Clécio da Câmara Azevedo Prefeito Municipal

RECEBIDO EM: 05,12,2023

> Lindinaldo Andrade de Lima CPF: 671.716.214-72 lereador - Presidente



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26

http://www.bomjesus.rn.gov.br Tel: (84) 3253-2209

Oficio nº 105/2023-SMG

Bom Jesus, 07 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN Vereador Lindinaldo Andrade de Lima

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a Avaliação do Desempenho dos Servidores Vinculados A Atenção Primária à Saúde com a concessão de Incentivo por Desempenho, em razão da operacionalização do Programa de Desempenho, do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN.

Encaminhamos a esta egrégia casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a Avaliação do Desempenho dos Servidores Vinculados A Atenção Primária à Saúde com a concessão de Incentivo por Desempenho, em razão da operacionalização do Programa de Desempenho, do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, para apreciação pelo legislativo municipal.

Justificativa será dada em plenário pelo Secretário Municipal de Saúde.

Certo de contarmos com o valioso apoio, renovamos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Clécio da Câmara Azevedo Prefeito Municipal

RECEBIDO EM: 07,12

Lindinaldo Andrade de Lima CPF: 671.716.214-72 Vereador - Presidente

DU000060-1



Estado do Rio Grande do Norte Câmara Municipal de Bom Jesus Palácio João Ferreira da Silva Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.; CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao projeto de lei Nº <u>023</u>/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Avaliação do Desempenho dos Servidores Vinculados a Atenção Primária à Saúde com a concessão de Incentivo por Desempenho, em razão da operacionalização do Programa de Desempenho, do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Avaliação do Desempenho dos Servidores Vinculados a Atenção Primária à Saúde com a concessão de Incentivo por Desempenho, em razão da operacionalização do Programa de Desempenho, do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, e dá outras providências.

Busca o Projeto de Lei apresentado, fixar e definir parâmetros para avaliação de desempenho das equipes que compõe o programa Previne Brasil. O citado programa foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Nesse modelo de financiamento, constata-se algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que devem ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

Já o financiamento da Atenção primária à Saúde (APS) é calculado com base em quatro componentes: Capitação ponderada; Pagamento por desempenho; Incentivo financeiro com base em critério populacional e Incentivos para ações estratégicas. Esses componentes foi pensado pelos Gestores como forma de ampliar o acesso das pessoas aos

serviços da APS e promover o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas assistidas.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Tal projeto de Lei visa conceder o incentivo financeiro denominado "Incentivo por desempenho", a ser operacionalizado mediante avaliação de desempenho, através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do Programa de Desempenho, advindos da União para a operacionalização do Programa de Desempenho através das portarias nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 e 960 de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde. Após análise, profiro voto pela **Aprovação do projeto de lei**.

Por todo o exposto, entendo que o projeto de lei não possui vícios formais e materiais, e não ofende as normas constitucionais e regimentais, dessa Casa Legislativa.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela Aprovação acima proposta do presente Projeto de Lei nº 023/2023, recebido por essa Casa Legislativa.

Bom Jesus-RN, 07 de dezembro de 2023.

Leonardo Gomes Figueiredo

Presidente

Maria José Nunes Vilela

Relator

Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Estado do Rio Grande do Norte Câmara Municipal de Bom Jesus Palácio João Ferreira da Silva Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.; CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao projeto de lei Nº Q2 3/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Avaliação do Desempenho dos Servidores Vinculados a Atenção Primária à Saúde com a concessão de Incentivo por Desempenho, em razão da operacionalização do Programa de Desempenho, do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Avaliação do Desempenho dos Servidores Vinculados a Atenção Primária à Saúde com a concessão de Incentivo por Desempenho, em razão da operacionalização do Programa de Desempenho, do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: Tal projeto do Chefe do Poder Executivo, propõe a criação de métodos para a avaliação do desempenho dos Servidores Vinculados a Atenção Primária à Saúde com a concessão de Incentivo por Desempenho, em razão da operacionalização do Programa de Desempenho, do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN. Destacamos que somente por lei específica, de iniciativa do chefe do Poder Executivo, é permitida a instituição ou o aumento de vantagens remuneratórias aos empregados e servidores públicos, devendo haver prévia dotação orçamentária (arts. 37, caput e inciso X, 39, § 4°, 61, § 1°, II, a, e 169, da CF),

conforme observamos no artigo 3°, que fica condicionado a repasses vinculados ao Ministério da Saúde. Após análise do Projeto de Lei, profiro voto favorável pela **aprovação do projeto de lei.**

Por todo o exposto, entendo que o projeto não ofende as normas contábeis e financeiras aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº <u>023</u>/23, na forma em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 07 de dezembro de 2023.

Maria José Nunes Vilela

Presidente

Geilza Alves do Nascimento Silva

Relatora

Rafael Melo Ferreira de Oliveira

Membro